



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

*Secretaria Municipal de Administração*

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2021**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR e a empresa RECICLANDO LIMPEZA URBANA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI.*

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça IV de Maio, 16, Centro, CEP 96.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, electricista, maior, inscrito no CPF sob o nº. 522.842.800-30 portadores da cédula de identidade nº 4052944867-SSP/PC/RS, residente e domiciliado na Rua João Pereira Borges nº 342, nesta cidade, CEP 96.635-000, em Amaral Ferrador, RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **RECICLANDO LIMPEZA URBANA, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.525.607/0001-81, estabelecida na Rua Doutor Galdino Nunes Vieira, nº 390, Sala 20 Bairro Itu Sabará, cep: 91.215-075, na cidade de PORTO ALEGRE/RS, e-mail: [licita.reciclando@gmail.com](mailto:licita.reciclando@gmail.com) Fones (51) 99521 8273 / 99724 6222, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF sob nº 818.646.710-68, e RG sob nº 6075363306SSP/RS de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, os quais firmam o presente contrato, regido pela Lei 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**TÍTULO I**  
**DO AMPARO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento contratual, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 145/2021**, regida pela Lei 14.133 e suas alterações posteriores, embasado no art. 75, inciso VIII desta lei.

**TÍTULO II**  
**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços abaixo descritos:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.
1	Prestação de serviço de limpeza, manutenção e conservação do Cemitério.	Mês	1
2	Prestação de serviço de limpeza, capina e varrição dos logradouros públicos.	Mês	1
3	Prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação dos prédios públicos.	Mês	1



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

*Secretaria Municipal de Administração*

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

**TÍTULO III**  
**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Faz parte deste Contrato o Ofício N°. 108/2021 – Termo de Referência:

a) Nos casos em que forem verificadas irregularidades ou fatos que possam acarretar quaisquer riscos na execução dos serviços, a empresa deverá apresentar um relatório detalhado da ocorrência à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 horas (ou um dia útil), sob pena de responsabilização da Contratada por prejuízos ocorridos em função desta omissão.

b) A fiscalização poderá exigir, da Contratada, a substituição do container, se houver, caso constatado defeito ou desgaste por uso, sem custos adicionais ao município.

c) O transporte dos resíduos da unidade geradora até a destinação final somente deverá ser realizada pelos colaboradores da Contratada, devidamente identificados, uniformizados e com uso de equipamento de proteção individual.

d) O veículo utilizado pela Contratada para o transporte dos resíduos deverá oferecer condições mínimas de trafegabilidade (parte mecânica, elétrica e estrutural) e ter o compartimento de carga íntegro e em bom estado de conservação, sem buracos ou perfurações que possam cair os resíduos durante o transporte.

e) A condução do veículo, usado para este fim, deverá ser realizada por condutor especializado, observando-se as exigências contidas no Código Trânsito Brasileiro (CTB), Carteira Nacional de Habilitação compatível com o porte do veículo e o tipo de carga transportada.

f) A destinação final deverá ser realizada em instalações específicas (aterro sanitário) legalmente licenciado por órgão ambiental local, regional ou nacional.

g) A unidade de recebimento para destinação final dos resíduos transportados pela Contratada deverá possuir licença de operação (L.O) válida ou, nos casos de renovação destas, o protocolo de encaminhamento, da referida renovação (L.O), junto ao órgão ambiental licenciador competente.

h) É permitido à Contratada, face a complexidade técnica das estruturas de destino final dos resíduos, a subcontratação de terceiro, pessoa jurídica, para a execução deste serviço.

i) É assegurado ao município o direito de fazer visitas técnicas à subcontratada, com a finalidade de conhecer a estrutura, instalações físicas e o(s) processo(s) de trabalho desta etapa (destino final).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

**Secretaria Municipal de Administração**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

**TÍTULO IV  
DOS ASPCTOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUARTA** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços objeto deste, o valor fixo e irrevogável de **R\$ 18.968,12. (Dezoito mil novecentos e sessenta e oito reais com doze centavos)**, mensais em depósito em conta corrente, fornecida pela contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante nota fiscal e aceite dos serviços pela CONTRATANTE, totalizando um valor de **R\$ 56.904,36 (Cinquenta e seis mil novecentos e quatro reais com trinta e seis centavos)**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unitário
1	Prestação de serviço de limpeza, manutenção e conservação do Cemitério.	Mês	1	7.782,30
2	Prestação de serviço de limpeza, capina e varrição dos logradouros públicos.	Mês	1	7.529,40
3	Prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação dos prédios públicos.	Mês	1	3.656,42
<b>VALOR MENSAL: R\$ 18.968,12</b>				
<b>VALOR TOTAL: R\$ 56.904,36</b>				

**Parágrafo Único** – No prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do presente instrumento, as partes deverão, de comum acordo, estabelecer o PLANO DE TRABALHO ao atendimento das demandas, cronogramas, metas e indicadores, sob pena de rescisão sumária, que integrará o presente contrato como se neles estivesse transcrito.

**TÍTULO V  
DAS RETENÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATANTE procederá com o desconto do valor relativo ao ISS/ISSQN, bem como procederá com a retenção dos percentuais relativos ao Imposto de Renda, INSS ou qualquer outro imposto que a lei assim determinar incidente direta ou indiretamente na prestação de serviços e ainda observar retenções do IRPJ conforme legislação vigente.

**TÍTULO VI  
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de **03 (três)**, meses partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

*Secretaria Municipal de Administração*

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

extinguindo-se, de plano, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no implemento do prazo.

**TÍTULO VII  
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**2006 – Manutenção da Secretaria de Obras e Viação.**

**TÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA** declara estar ciente das prerrogativas conferidas ao **CONTRATANTE**, previstas no art. 58 e art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** – Responderá a **CONTRATADA** por qualquer responsabilidade civil, incluindo perdas e danos, decorrente do próprio objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA** deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena da perda do direito a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Constituirão motivo para rescisão do presente instrumento contratual o não cumprimento das cláusulas previstas no contrato ou atraso injustificado, sob pena de aplicação das sanções previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA** será responsável por todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser criadas, não respondendo o **CONTRATANTE**, perante aos órgãos arrecadores e/ou fiscalizadores, pelos encargos e nem assumindo qualquer responsabilidade por salários, multas, contribuições sociais, nem por acidentes decorrentes da prestação de serviço.

Parágrafo Único – Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar todos os documentos de regularidade à prestação de serviços, notadamente aqueles relacionados à contratação da mão-de-obra, sob pena de retenção dos valores, além das medidas legais cabíveis.

**TÍTULO IX  
DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

*Secretaria Municipal de Administração*

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

**TÍTULO X**  
**DA EFICÁCIA JURÍDICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos jurídicos.

Amaral Ferrador, 13 de Agosto de 2021.

Pelo <b>CONTRATANTE</b>	Pela <b>CONTRATADA</b>
<b>NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA</b> <b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	<b>ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA</b> <b>REPRESENTANTE LEGAL</b>

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: